PROJETO DE LEI Nº 100/2024

INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS COMEMORATIVOS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E FIXA CRITÉRIOS PARA INSTITUIÇÃO DE NOVAS DATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Datas e Eventos Comemorativos do Município de Parauapebas, que compreenderá todas as datas comemorativas criadas por legislação municipal e obedecerá a critérios de alta relevância para diferentes segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos que compõem a sociedade parauapebense.

Parágrafo único. As comemorações aludidas no *caput* deste artigo poderão ser realizadas pelos próprios segmentos interessados.

Art. 2º A proposição de nova data para figurar no Calendário deverá ser feita por meio de projeto de lei, que deverá ter a aprovação prévia da Câmara de Vereadores de Parauapebas.

Art. 3º O Calendário Oficial de Datas e Eventos Comemorativos será atualizado até o mês de fevereiro, anualmente, e publicado nos meios de divulgação oficiais do Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas (PA), 20 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Temos criado inúmeras leis — ao menos uma centena — que tratam de efemérides locais em alusão a segmentos profissionais e a momentos simbólicos para o nosso município,

a pretexto de inseri-los no "Calendário Oficial de Eventos do Município de Parauapebas". Mas será que esse calendário, a que tanto fazemos alusão, existe?

Computando os anais de normas jurídicas e a legislação municipal, e ao analisar leis que instituem datas comemorativas em nosso município, nosso Gabinete não identificou lei de criação do aclamado Calendário, razão pela qual **o presente Projeto de Lei institui tal dispositivo legal, onde as leis municipais referentes a datas e eventos de interesse da sociedade parauapebense podem vir a ser agrupadas e organizadas, facilitando a consulta e a divulgação dos eventos e datas importantes**.

Vale destacar que a medida aqui proposta traz novos critérios para edição de futuras leis de criação de eventos e datas comemorativas, evitando assim a edição em duplicidade e, portanto, para que não se criem novas leis em datas já existentes, ou mesmo para que não sobreponha datas ou se proponha efemérides sem relevância para o município.

Diante da relevância da matéria, que em nada onera os cofres públicos, peço apoio dos nobres colegas desta Casa de Leis para aprovarmos esta proposição, que busca organizar a produção de dispositivos legislativos que enalteçam e valorizem pessoas, feitos e ações de interesse de Parauapebas.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares
Vereadora | **Solidariedade**